



# CREDITAG

Juntos por um futuro promissor

**Olá, você acabou de adquirir um produto de altíssima qualidade da Creditag.**

Somos uma empresa registrada no Banco Central do Brasil (BACEN) e referência nacional no atendimento de **Carta Fiança Bancária**, atuando com seriedade, segurança e credibilidade.



Telefone: (62) 3952-8767



E-mail: [contato@coopcreditag.com.br](mailto:contato@coopcreditag.com.br)



**CARTA Nº FIA260309111142**

**Data de emissão: 18/03/2026**  
**Vigência: 23/02/2026 à 23/05/2027**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E SERVIÇOS FINANCEIROS - CREDITAG**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.491.616/0001-26, com sede à Avenida Sexta Avenida, Esquina com Sétima Avenida, nº 62, Quadra 49, Lote 01, Centro, Mineiros/GO, CEP: 75.830-092, por seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s), declara assumir total responsabilidade como instituição financeira, ao:

**Beneficiário/Credor:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA - UFDPAR

**CNPJ:** 33.519.114/0001-00

**Endereço:** AV SAO SEBASTIAO, 2819, NOSSA SENHORA DE FATIMA, PARNAIBA/PI, CEP 64202-020

**Afiançado/Tomador:** INSTITUTO INOVAR

**CNPJ:** 19.187.257/0001-22

**Endereço:** AVENIDA DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, SALA:711, MARCUS BARBO, 2 , CALHAU, SÃO LUÍS/MA, CEP 65071-380

**R\$ 121.511,66**

*(cento e vinte e um mil e quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos)*

**PERFORMANCE**  
Modalidade

**Objeto da Fiança:** Garantir única e exclusivamente, até o limite do valor fixado na Carta Fiança, (a) os prejuízos advindos do não cumprimento contratual; (b) as multas moratórias e punitivas; (c) as obrigações trabalhistas de qualquer natureza (salários, férias, 13º salário, aviso prévio, verbas rescisórias e FGTS); e (d) as obrigações previdenciárias e contribuições ao INSS, no âmbito do Contrato nº 05/2026.

Esta instituição renuncia, expressamente, aos benefícios instituídos pelos artigos 827 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.403 de 10 de janeiro de 2002)

**Cobertura Adicional:**

Cobertura para as modalidades trabalhista e previdenciária, bem como para multas contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Declarações**

Esta Fiança refere-se tão somente a garantia contratada (**PERFORMANCE**), não abrangendo: Quaisquer indenizações a terceiros ou credores, inadimplemento tributário de qualquer natureza, bem como obrigações da afiançada que não estejam previstas no objeto acima descrito;

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo, ficando acertado que as partes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada, exigir da COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E SERVICOS FINANCEIROS - CREDITAG., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará a instituição financeira desonerado da obrigação assumida por este documento. A Fiadora, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado e ou avalista(s);

Para total eficácia desta Carta Fiança, o Beneficiário / Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais junto ao Afiançado, em especial as financeiras, sendo que caso isso ocorra, não poderá dar causa ao inadimplemento do mesmo;

A apresentação do comprovante de pagamento da comissão é condição imprescindível para o pagamento de um eventual Sinistro, estando invalidada esta carta fiança, caso a comissão não tenha sido paga pelo Afiançado;

O Fiador declara expressamente que a presente fiança satisfaz todas as determinações legais aplicáveis às instituições financeiras;

**Parte Relacionada:** O Fiador declara para os devidos fins que este contrato não está sendo realizado com Parte Relacionada, conceito esse disposto no artigo 34 da Lei 4.595/1964 e nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil.

As Condições Gerais, particulares e Especiais (quando houver), fazem parte integrante desta Carta Fiança.



## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A aceitação da carta fiança estará sujeita à análise do risco.

### 2. OBJETO

Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou processo garantido, firmado com o Beneficiário/Credor, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

### 3. DEFINIÇÕES

- I. Afiançado: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato ou processo garantido.
- II. Carta Fiança: Documento assinado digitalmente pela COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E SERVICOS FINANCEIROS - CREDITAG, que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato ou processo garantido, conforme as condições contratadas.
- III. Contrato ou Processo Garantido: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário/Credor e do Afiançado.
- IV. Condições Gerais, Particulares e Especiais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
- V. Beneficiário/Credor: Favorecido das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato ou processo garantido.
- VI. Endosso: Instrumento formal, assinado pela instituição financeira, que introduz modificações da Carta Fiança emitidas.
- VII. Fiadora: A instituição financeira, nos termos da Carta Fiança, responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no edital de concorrência, contrato ou processo garantido.
- VIII. Comissão da Carta Fiança: Importância devida pelo Afiançado à Fiadora, para obtenção da cobertura da fiança.
- IX. Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Afiançado no cumprimento das obrigações previstas no Edital de licitação ou contrato, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.
- X. Inadimplemento ou sinistro: O inadimplemento do Afiançado das obrigações cobertas e descritas no objeto da fiança.
- XI. Indenização: O pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações garantidas pela fiança.
- XII. Limite Máximo Garantido: A Fiadora responde pelos prejuízos até o montante máximo definido na Carta Fiança.
- XIII. Proposta: Pedido de emissão de Carta Fiança através de proposta formal ou simples solicitação.
- XIV. Regulação de Inadimplemento ou sinistro: Procedimento pelo qual será constatada ou não pela instituição financeira a procedência da reclamação apresentada, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.
- XV. Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Inadimplemento / Sinistro.
- XVI. Termo Aditivo: Instrumento formal que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.
- XVII. Valor Máximo Nominal: Valor máximo descrito na Carta Fiança em que a instituição financeira se responsabilizará perante o Beneficiário / Credor em função dos prejuízos e/ou multas decorrentes do inadimplemento do Afiançado.

### 4. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentos necessários para a devida comprovação da expectativa e reclamação do inadimplemento.

### 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

### 6. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1 A Fiadora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- (i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Beneficiário / Credor;
- (ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Afiançado, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Afiançado;
- (iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Beneficiário/Credor e Afiançado sem a prévia e expressa anuência da Fiadora;
- (iv) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regimentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Edital de Licitação ou Contrato;
- (v) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Carta Fiança ou posteriormente ao seu término;
- (vi) Descumprimento por parte do Credor/Beneficiário, a que título for, das obrigações constantes do objeto da carta de fiança, tornando ineficaz a responsabilidade da Fiadora para com o Beneficiário/Credor, em qualquer hipótese;
- (vii) O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interposição jurídica ou extrajudicial.



(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada a Fiadora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Fiadora, do direito de sub-rogação contra o Beneficiário/Credor.

6.2 Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da Fiadora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas expressa na Carta Fiança.

6.3 Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da Fiadora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, bem como decorrentes de danos morais, danos acordados, fornecedores e/ou credores, bem como outras modalidades e coberturas não explícitas na Carta Fiança de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da modalidade própria ou cobertura adicional.

6.4 Excluem-se, expressamente obrigações assumidas pelo Afiançado, anteriores e posteriores a data de Emissão da Carta Fiança.

## **7. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA**

7.1 A vigência da cobertura do objeto da fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

7.2 Excluem-se, expressamente, obrigações assumidas pelo Afiançado, anteriores à data de emissão da Carta Fiança.

7.3 Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidos ou não no contrato garantido, embasadas em termo aditivo ou negociação entre as partes, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Fiadora, por meio da emissão de endosso.

7.4 A contratação/alteração do contrato da fiança somente poderá ser feita mediante solicitação escrita do seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto à Fiadora.

7.5 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de 15 (quinze) dias, onde a Fiadora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco. A ausência de manifestação por parte da Fiadora não caracteriza aceitação do risco.

7.6 No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada. A ausência de manifestação por parte da Fiadora não caracteriza aceitação do risco.

7.7 As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 horas das datas neles indicadas.

7.8 As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Fiadora.

7.9 A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A ausência de manifestação por parte da Fiadora não caracteriza aceitação do risco.

## **8. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS**

É vedada a contratação de outras garantias cobrindo os mesmos interesses garantidos, durante a vigência desta Carta Fiança.

## **9. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS**

9.1 O valor da garantia desta Carta Fiança deve ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

9.2 Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato garantido, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Fiadora, por meio da emissão de endosso, salvo atualização de correção monetária devidamente descrita na Carta Fiança.

9.3 Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Carta Fiança em caso de pagamento de Indenização.

## **10. PAGAMENTO DE COMISSÃO (CUSTO) DA CARTA FIANÇA**

10.1 O Afiançado é o responsável pelo pagamento do custo da Carta Fiança à Fiadora, ou a quem ela indicar, por todo o prazo de vigência da cobertura.

10.2 O pagamento do custo da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na solicitação. Caso a proposta preveja pagamento do custo da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.3 Fica entendido e acordado que a fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão nas datas convencionadas.

10.4 Se a data limite para o pagamento do custo da Carta Fiança à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

10.5 A Fiadora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

10.6 Na modalidade licitante, não haverá devolução da comissão, ficando certo de que a Fiadora não está obrigada à emissão da garantia de performance, as quais o instrumento contratual determinar.



## 11. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

11.1 O índice utilizado para atualização monetária será a SELIC, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.2 Os valores devidos a título de devolução do custo da Carta Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

## 12. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

12.1 Expectativa: Quando o Beneficiário/Credor tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Garantido, efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado, indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante à Fiadora (através do endereço eletrônico [juridico@coopcreditag.com.br](mailto:juridico@coopcreditag.com.br)), com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

12.2 A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará a Fiadora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Inadimplemento / Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) conduzir a intermediação do Beneficiário / Credor do Afiançado, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Afiançado ou por outrem, preservando os direitos do Beneficiário / Credor; e (ii) prestar apoio e assistência ao Afiançado.

12.3 Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário/Credor deverá comunicar imediatamente à Fiadora, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

12.4 Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do Inadimplemento, a Fiadora tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

## 13. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

13.1 Caracterizado o inadimplemento, a Fiadora cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato garantido, em acordo com o Beneficiário/Credor, de forma a lhe dar continuidade e conclusão, sob a sua integral responsabilidade; ou

II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

13.2 O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Fiadora como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após 48 horas da excussão dos bens do Afiançado e Avalistas.

13.3 No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem comprovadamente atendidas as exigências, respeitado o prazo de 48 horas para pagamento da indenização após a excussão dos bens do Afiançado.

13.4 Havendo saldo de créditos de quaisquer naturezas do Afiançado no contrato garantido, serão utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

13.5 Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Afiançado no contrato garantido, o Beneficiário / Credor obriga-se a devolver à Fiadora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

13.6 A Fiadora poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fatos que produziram o inadimplemento. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

13.7 Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13.8 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

13.9 No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Fiadora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Fiadora é superior à efetiva responsabilidade do Afiançado, o Beneficiário / Credor deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Fiadora ou (ii) ao próprio Afiançado, caso este já tenha efetuado o reembolso à Fiadora.

## 14. SUB-ROGAÇÃO

14.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

14.2 É ineficaz qualquer ato do Beneficiário / Credor que diminua ou extinga, em prejuízo da Fiadora, os direitos a que se refere a Cláusula 14.1.



## 15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 6, incisos e subitens:

- I. Quando o objeto do contrato garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta Fiança;
- II. Quando Beneficiário/Credor e a Fiadora assim o acordarem;
- III. Com o pagamento da indenização;
- IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário na Carta Fiança;
- V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência da Fiadora;
- VI. Caso o Beneficiário/Credor não aceite a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado;
- VII. Disposições expressas na Carta Fiança.

## 16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Fiadora ou pelo Beneficiário/Credor, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Beneficiário/Credor ou Fiador, conforme o caso).

16.2 No caso de rescisão a pedido da Fiadora, esta reterá o custo da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

16.3 No caso de rescisão a pedido do Beneficiário/Credor ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Beneficiário/Credor e da Fiadora, a Fiadora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o custo da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

## 17. PERDA DE DIREITOS

17.1 O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

a) Alteração das obrigações garantidas pela Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário / Credor e Afiançado sem a prévia comunicação e expressa e anuência da Fiadora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Beneficiário / Credor;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Beneficiário / Credor ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do contrato ou Edital de Licitação;

c) O Beneficiário / Credor não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Carta Fiança;

d) Se o Beneficiário / Credor e Afiançado fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação da Fiança, nos termos do art. 769 do Código Civil;

e) Se o Beneficiário / Credor e Afiançado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

17.2. O Beneficiário / Credor está obrigado a comunicar à Fiadora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pelo Fiador, que silenciou de má-fé.

17.3 O Fiador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Beneficiário / Credor, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar a Carta Fiança; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença da comissão cabível, mediante acordo.

17.4 Sob pena de perder o direito à indenização, o Beneficiário/Credor comunicará o inadimplemento à Fiadora, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

17.5 Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente carta fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário/Credor, seus sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

## 18. REINTEGRAÇÃO

A critério exclusivo da Fiadora, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, na ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento do custo da Carta Fiança adicional informado pela Fiadora ao Beneficiário/Credor ou Afiançado, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

## 19. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

## 20. FORO

As questões judiciais entre a Fiadora e o Beneficiário/Credor serão processadas no foro do domicílio da Fiadora.

